

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo N°

Mensagem N° 013/97

ANTEPROJETO DE LEI N° 035/97

Ementa: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO."

Iniciativa de: PODER EXECUTIVO

Apresentado em: 27/06/97

Obs: Votado em sessão extraordinária

COMISSÕES TÉCNICAS

		DATA
	1 Relator FERNANDO LUIZ SEREN	30.06.97
JUSTIÇA R. F.	2 " Gino F. Bonaldi	30.06.97
FINANÇAS O.	1 "	
	2 "	
OBRAS S. P. D. U	1 " ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO	30.06.97
Educ. Saúde - A S	2 " Donizete F. de Oliveira	30.06.97
	1 "	
	2 "	

OBS: Este projeto sofreu alterações modificativas

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N° 020/97. Circular

Em Pauta - 1 Sessão Dia

Em Discussão e Votação Única 30/06/97

Em 1ª Discussão e Votação em

Em 2ª Discussão e Votação em

Em Disc. e Votação a Redação Final em

Aprovada em: 30/06/97

Rejeitada em:

Obs:

Obs:

PONTAL DO PARANÁ, 05 A 11 DE JULHO

GORREIO ATLÂNTICO

Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná Estado do Paraná

LEI Nº 025, de 30 de Junho de 1997

Súmula - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

A Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Pontal do Paraná.

Artigo 2º. O Conselho será constituído por quatro (4) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais e alunos;
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

§ 1º. Os Membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

§ 2º. O mandato dos Membros do Conselho será de dois (2) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º. As funções dos Membros do Conselho não serão remuneradas.

Artigo 3º. Compete ao Conselho:

- I- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II- supervisionar e reatização do Censo Educacional Anual;
- III- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo.

Artigo 4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente podendo haver convocação extraordinária, através da comunicação escrita por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabiente da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná
em 1º de Julho de 1997


Mário G. S. de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

Pontal do Paraná, 30 de junho de 1.997.

Ofício nº 020/97 - 1L.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho a V.Exa. Projeto de Lei nº 025/97, autografado por esta Presidência.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Hélio Gaissler de Queiroz.
DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

ÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

PROJETO DE LEI Nº 025/97.

SÍNULA: " Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério."

A CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 1.997, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Pontal do Paraná.

Art. 2º - O Conselho será constituído por (4) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais e alunos; e
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

§ 1º - Os Membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções;

§ 2º - O Mandato dos membros do Conselho será de dois (2) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

ÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

Folha 02.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinárias, através da comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente


GINO FERNANDO RONAHAK
1º Secretário


ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO
2º Secretário



Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

Rua Guarani, 675 - Balneário Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.255-000 - Fone/FAX (041) 456-1144

27 de junho de 1997

Ofício nº. 238/97-GAB.

Câmara Municipal de
Pontal do Paraná
PROTOCOLO

Senhor Presidente:

Nº 372
Data 27.06.97
Hora 17:30

Encaminhamos à Vossa Excelência, a inclusa Mensagem nº 00/97 e seu respectivo Anteprojeto de Lei, que trata da criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Pela necessidade urgente para a análise e votação do referido Anteprojeto, até 30 de Junho de 1997, convocamos extraordinariamente essa Colenda Casa de Leis, na forma dos artigos 31, I e 70, XIX, da Lei Orgânica adotada por nosso Município.

Sem outro particular, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração,

Atenciosamente.


HELIO GAISSLER DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Conrado Gonçalves Pinto Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná
Balneário Pontal do Sul - Pontal do Paraná - Paraná

Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 013/97

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação de Vossas Excelências, o incluso Anteprojeto de Lei, que trata da Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

A instituição do referido Conselho, está fundada na Emenda Constitucional nº 14/96, que alterou o Artigo 60 da Constituição da República Federativa do Brasil, regulamentado pela Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, a ser implantado a partir de 1º de Janeiro de 1998.

A política do Ministério da Educação e do Desporto, estabelece como prioridade o ensino fundamental, com investimento no avanço do sistema, corrigindo disparidades regionais e sociais.

O controle do Fundo será efetuado pelo Conselho que deverá ser criado até 30 de junho de 1997.

Em face da importância da matéria, esperamos a imediata apreciação do Anteprojeto referido e sua aprovação.



Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI

Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Artigo 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Pontal do Paraná.

Artigo 2º- O Conselho será constituído por quatro (4) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- b) um representante dos professores e dos direitos das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais e alunos; e
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

§ 1º- Os membros do conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções;

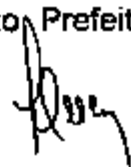
§ 2º- O mandato dos membros do Conselho será de dois (2) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º- As funções dos membros do conselho não serão remuneradas.

Artigo 3º- Compete ao Conselho:

- I- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II- supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos os recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Artigo 4º- As reuniões ordinárias do conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através da comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná
Estado do Paraná

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Drey', is located to the right of the article text.

A Comissão de Justiça e
Redação Final.

Data _____

Presidente

Ao Digno Vereador

PARA RELATAR O PROJETO

N.º _____

Presidente da C. J. R. E

A FAVOR DA TRAMITAÇÃO DA MARELA, inclusive com as devidas
Emendas.

..

A Comissão de Educação
Saúde — A. S.

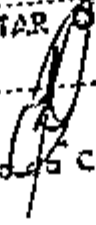
Data / /


Presidente

Ao Digno Vereador

PARA RELATAR O PROJETO

N.º


Presidente da C. E. S. A. S.

Para Transcrição da matéria


Para Transcrição da Matéria


CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

REQUERIMENTO

EMENDA MODIFICATIVA

Câmara Municipal de
Pontal do Paraná
PROTOCOLO

N.º 373/97

Data 30/06/97

Hora 9:00 AM

(ANTE) PROJETO DE LEI Nº 035 / 97.

A Comissão que a presente subscrive, no uso de suas atribuições, respeitosamente requer que seja recebida pela MESA, discutida e votada a seguinte EMENDA MODIFICATIVA que apresenta para o Anteprojeto de Lei nº 035 / 97:

1- A redação do: Artigo 1º passa ser a seguinte:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Pontal do Paraná.

JUSTIFICATIVA: Reserva-se o signatário para justificar em Plenário os motivos que o levaram a requerer a presente.

PONTAL DO PARANÁ, Sessão Legislativa de 30 de junho de 1997.


A Mesa Executiva

Art. 104 parágrafo 5º: Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do Artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

REQUERIMENTO

EMENDA MODIFICATIVA

(ANTE) PROJETO DE LEI Nº 035 / 97.

Câmara Municipal de
Pontal do Paraná
PROTOCOLADO

Nº 374/97
Data 30/06/97
Hora 9:01 hrs.

A Comissão que a presente subscreve, no uso de suas atribuições, respeitosamente requer que seja recebida pela MESA, discutida e votada a seguinte EMENDA MODIFICATIVA que apresenta para o Anteprojeto de Lei nº 035 / 97.:

1- A redação do: Artigo 2º da letra B passa a ser a seguinte:

b) Um representante dos professores e dos diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental..

JUSTIFICATIVA: Reserva-se o signatário para justificar em Plenário os motivos que o levaram a requerer a presente.

PONTAL DO PARANÁ, Sessão Legislativa de 30 de junho de 1997.


A Mesa Executiva

Art. 104 parágrafo 5º: Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do Artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

EDITAL Nº 014/97.

Conrado Gonçalves Pinto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 31 Inciso II da Lei Orgânica do Município de Paranaguá.

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, no dia 30 de junho a fim de discutir e votar a seguinte matéria:

Mensagem nº 013/97.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, em 27 de junho de 1.997.

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

ÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574

Pontal do Paraná, 27 de junho de 1.997.

Ofício Circular nº 020/97.

Senhores Vereadores:

Conforme o Artigo 31 Inciso II da Lei Orgânica do Município de Paranaguá, resolvo convocá-los para uma Sessão extraordinária no dia 30 de junho de 1.997, às 10:00 horas.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

 Atenciosamente,


CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente